

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Hermes Antonio Santa Rosa

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXVI

FAXINAL, 20 DE FEVEREIRO, DE 2026

EDIÇÃO 2072/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025

Dispõe sobre de implantação do Projeto de Formação continuada para profissionais que atuam da Rede Municipal de Ensino de Faxinal – Paraná



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 20.02.2026
13:44:18 -03



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025

Dispõe sobre de implantação do Projeto de Formação continuada para profissionais que atuam da Rede Municipal de Ensino de Faxinal – Paraná.

A **Secretaria Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o Decreto Nº 11.556, de 12 de junho 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
- [Resolução CNE/CP nº 1, de 2020](#), que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada) - especialmente o contido nos artigos de 11 a 14;
 - a Lei Municipal nº LEI Nº 1.896, DE 16 JUNHO DE 2015, que institui Plano Municipal de Educação 2015-2025;
 - a Lei Municipal nº 1.275/2008, que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Normatizar as ações voltadas ao desenvolvimento das formações continuadas para profissionais da Rede Municipal de Ensino de Faxinal/Paraná.

Art. 2º São objetivos do Projeto de Formação Continuada:

I - Fortalecer a formação continuada, por meio de ações específicas voltadas para o processo de desenvolvimento e aprendizagem através de Orientações Didáticas e Pedagógicas, demais documentos e legislações vigentes;



1 Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:20.02.2026
13:44:18 -03



II - Qualificar as práticas pedagógicas, mediante o conhecimento e as reflexões docentes durante o processo formativo;

III - Consolidar as concepções da BNCC e de seus princípios orientadores;

IV - Fomentar processos de formação continuada para os professores, com foco nos princípios fundamentais e nas questões metodológicas previstas no PPP;

V - Investir na consolidação do trabalho dos programas estaduais e federais, atendendo as legislações vigentes;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA FORMAÇÃO

Art. 3º. A organização da formação continuada será conforme Projeto de Formação Continuada e contemplará as seguintes organizações:

I – Palestras e oficinas durante a Semana Pedagógica promovida pela Secretaria Municipal de Educação. Totalizando 32 horas.

II - Grupos de estudo e formação nas instituições escolares, com acompanhamento da equipe gestora e pedagógica. Totalizando um mínimo de 24 horas.

III - Programa “A União faz a vida”. Totalizando 56 horas.

IV - Grupo de Estudos Formadores em Ação Municípios. Totalizando 40 horas cada jornada.

V - Formação para diretores e técnicos da Secretaria Municipal de Educação de acordo com calendário disponibilizado pelo Ministério da Educação PRODITEC. Totalizando 210 horas.

VI – Formação para técnicos da Secretaria Municipal de Educação de acordo com calendário disponibilizado pelo Ministério da Educação – Escola em Tempo Integral. Totalizando 120 horas.



2 Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 20.02.2026
13:44:18 -03



Art. 6º. Caberá aos Professores os protagonismos de ações que articulem a teoria com a prática:

I – Realizar sínteses das discussões coletivas;

II – Realizar o seu planejamento, articulando tempos, espaços, materialidades, interações e narrativas nas múltiplas linguagens, e a organização dos contextos de aprendizagem;

III - Alinhar a teoria com a prática a partir da ação-reflexão-ação;

IV - Aprimorar os registros da documentação pedagógica por meio das narrativas do cotidiano dos bebês e das crianças, especialmente nas brincadeiras e interações;

V - Assegurar o direito ao acesso à cultura escrita e à leitura literária, por meio de diversos portadores (livros, gibis, revistas, cardápios, etc) e materialidades, a fim de favorecer a interação e ampliar o repertório dos bebês e crianças;

VI - Fortalecer a documentação pedagógica com as narrativas infantis, por meio do registro nas múltiplas linguagens.

Art. 7º. Caberá aos Coordenadores Pedagógicos, considerando suas funções de formador e articulador:

I - Favorecer a autoformação, considerando os momentos formativos como espaços privilegiados de reflexão, troca de experiências e discussões, a partir dos conteúdos contemplados nos percursos dos projetos.

II - Garantir possíveis articulações e ampliações dos conteúdos, visando criar condições para o avanço das aprendizagens e para a superação dos desafios que perpassam os processos de ensino;

III - Aferir, em conjunto com a gestão escolar, a frequência do professor nos percursos formativos.

IV – Planejar e executar o Projeto de grupo de estudos nas instituições escolares.

Art. 8º. Caberá aos Diretores de Escola:

I - Convocar, por escrito, os profissionais designados para participar do grupo de estudos, com antecedência mínima de uma semana.



3 Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 20.02.2026
13:44:18 -03



II - Acompanhar os percursos formativos, participar e apoiar ações de articulação e intervenção planejadas pela Coordenação Pedagógica junto aos docentes, conforme as especificidades da Unidade Educacional;

III - Aferir, em conjunto com a Coordenação Pedagógica, a frequência do professor nos percursos formativos.

Art. 9º. Caberá à Coordenadoria Pedagógica – SME:

I - Planejar, coordenar e implementar os projetos educacionais formativos;

II - Produzir o percurso formativo trimestral em conjunto com as equipes pedagógicas das unidades educacionais e demais parceiros colaborativos;

III – Encaminhar para publicação no portal do município os dados de acompanhamento e aproveitamento dos projetos formativos;

Parágrafo Único: Os profissionais da rede municipal de educação deverão participar das formações on-line através das plataformas digitais no decorrer do ano letivo.

CAPÍTULO III

DOS GRUPOS DE ESTUDOS

Art. 10º. Os grupos de estudos serão planejados pelas Instituições de Ensino, com a devida aprovação da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º. Os temas a serem trabalhados serão definidos conforme as necessidades pedagógicas identificadas por cada Instituição de Ensino ou mediante instruções da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 12º. Os encontros dos grupos de estudo serão realizados **mensalmente, fora do horário regular de trabalho**, com duração e cronograma previamente definidos pela equipe gestora da instituição, respeitando a carga horária total prevista;

Art. 13º. Cada encontro terá carga horária de 3 (três) horas, sendo realizados ao longo de 8 (oito) meses, totalizando 24 (vinte e quatro) horas anuais de formação.



4 Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 20.02.2026
13:44:18 -03



CAPÍTULO IV DA CERTIFICAÇÃO

Art. 14º. Os certificados serão emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, atestado a comprovação da participação através de lista de frequência devidamente assinada;

Art. 15º. Estarão aptos a receber o certificado os cursistas que obtiverem, no mínimo, 90% (noventa por cento) de frequência.

Art. 16º. Atestados médicos ou justificativas aceitas poderão justificar a ausência, entretanto, as horas correspondentes não serão contabilizadas para a carga horária total do curso;

Parágrafo Único: Deverão ser entregues na SME, as listas de frequência originais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. Os casos omissos serão orientados e discutidos pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 18º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Faxinal, 08 de dezembro de 2025.

Angela Vanessa Tarosso Scaff
Secretária Municipal de Educação



5 Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 20.02.2026
13:44:18 -03